



TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 03/2009

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O **ESTADO DE SANTA CATARINA** E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE TUBARÃO**, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

I - PARTES: O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, concedente, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, com sede na Rodovia SC 401 KM 5 - nº 4.600, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 82.951.310/0001-56, neste ato representado pelo Senhor Secretário, José Nei Alberton Ascari, portador do CPF nº 613.240.419-68 e a APAE concessionária, inscrita no CNPJ nº 86.449.196/0001-11, localizada em Tubarão, neste ato representado pela seu Presidente, Jairo dos Passos Cascaes portador do CPF nº 468.818.409-34.

II - OBJETO E OBJETIVO

- 1 - OBJETO:** é objeto do presente termo a concessão de uso gratuito do imóvel constituído de uma área com um mil novecentos e oitenta e três e onze decímetros quadrados quadrados, contendo benfeitoria, matriculada sob o nº 11.968 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 02684 na Secretaria de Estado da Administração.
- 2 - OBJETIVO:** a prorrogação da concessão de uso, conforme a Lei nº 14.296, de 11 de janeiro de 2008, para a prestação de serviços assistenciais aos portadores de deficiência física, mental e sensorial, posto que a entidade já faz uso do imóvel desde 1999, conforme estabelecido na Lei nº 11.296, de 28 de dezembro de 1999.

III - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Obriga-se a concessionária:

- 1 -** a observar o disposto no presente instrumento, bem como o constante nas leis nº 11.296, de 28 de dezembro de 1999, e nº 14.296, de 11 de janeiro de 2008;
- 2 -** a pagar todas as despesas com a execução desta concessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel concedido, tais como o consumo de água, luz, telefone e outras, se houver;
- 3 -** a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente concessão de uso, total ou parcialmente;
- 4 -** a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;



- 5 - a não desviar a finalidade desta concessão e a observar as disposições contidas nas Leis nº 11.296/99, e nº 14.296/08, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará a concessionária o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;
- 6 - a devolver ao concedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto e nas Leis nº 11.296/99, e nº 14.296/08, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta concessão de uso;
- 7 - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel concedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;
- 8 - a não edificar benfeitorias no imóvel concedido, salvo com expressa autorização escrita do concedente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;
- 9 - a averbar em nome da concedente, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão as benfeitorias edificadas no imóvel concedido;
- 10 - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de concessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;
- 11 - a não utilizar e a impedir que o imóvel concedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da concessão ou contrários ao interesse público;
- 12 - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao concedente, ao término do prazo da concessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos nas Leis nº 11.296/99, e nº 14.296/08;
- 13 - a defender o imóvel concedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a concessão, às suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;
- 14 - a responder civilmente, perante o concedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta concessão de uso.

IV - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Obriga-se o concedente:

- 1 - a entregar a posse do imóvel à concessionária, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o nas Leis nº 11.296/99, e nº 14.296/08 e neste termo de concessão;



2 - a respeito de todas as condições pactuadas no presente termo de concessão.

V - PRAZO

O prazo da presente concessão de uso é por mais 20(vinte) anos, com efeitos a partir da data de publicação da Lei nº 14.296/08.

VI - REVERSÃO

As partes têm, entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, ou nas previstas nas Leis nº 11.296/99, e nº 14.296/08, sem que o concedente seja obrigado a realizar qualquer indenização a concessionária.


VII - RESCISÃO E FORO:

1 - **RESCISÃO:** o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a concessionária,

2 - **FORO:** fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

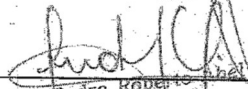
Florianópolis, 02 de fevereiro de 2009.


José Nei Alberton Ascari
Secretário de Estado da Administração


Jairo dos Passos Cascaes
Presidente da APAE de Tubarão

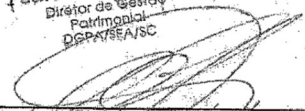
TESTEMUNHAS: 1)

Nome: _____
CPF: _____


Pedro Roberto Alves
Diretor de Gestão Patrimonial
DGPAT/SEA/SC

2)

Nome: _____
CPF: _____


Jairo dos Passos Cascaes
CPF: 344.476.019-45

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Tubarão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Tubarão, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito do imóvel matriculado sob o nº 11.968 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 02684 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O imóvel a que se refere esta Lei servirá de sede à concessionária que tem por objetivo a prestação de serviços assistenciais aos portadores de deficiência física, mental e sensorial.

Art. 3º Todas as despesas relacionadas ao funcionamento das instalações da concessionária no local ficarão ao seu encargo, inclusive impostos, taxas, contribuição de melhoria e tarifas de despesas com água, luz e esgoto.

Art. 4º Fica a concessionária impedida de transferir a terceiros os direitos decorrentes da presente concessão, sem prévia autorização do concedente.

Art. 5º É vedado à concessionária oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza.

Art. 6º O desvio de finalidade ou a inobservância das disposições contidas nesta Lei resultarão na retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º A paralisação temporária das atividades da concessionária por prazo superior a seis meses ou a sua extinção por qualquer forma implicará na reversão automática do imóvel, nos termos da presente Lei.

Art. 8º Findas as razões desta concessão de uso antes do término previsto no artigo 1º desta Lei, a concessionária restituirá o imóvel ao concedente, em perfeitas condições de uso, sob pena de indenização.

Art. 9º As benfeitorias realizadas no imóvel se incorporarão ao patrimônio do Estado, sem direito à indenização da concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 10. A conservação, zelo e segurança do imóvel constitui obrigação indeclinável e permanente da concessionária, admitindo-se o seguro contra riscos de qualquer natureza.

Art. 11. A presente concessão de uso poderá ser renovada através de acordo escrito entre as partes interessadas.

Art. 12. O concedente poderá antecipar ou revogar a presente concessão de uso se ocorrer relevante motivação de interesse público, sem indenização à concessionária, em virtude da sua gratuidade.

Art. 13. Poderá ser firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e concessionária.

Art. 14. O Estado será representado no ato de concessão pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem estiver legalmente constituído.

Art. 15. A concessionária disporá do prazo de seis meses para iniciar o uso do imóvel nas finalidades previstas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1999
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

LEI Nº 14.296, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Procedência: Governamental

Natureza: [PL./0528.6/2007](#)

DO: 18.279 de 11/01/08

Fonte: ALESC/Coord. Documentação

Altera o art. 1º da Lei nº 11.296, de 1999, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Tubarão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.296, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Tubarão, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito do imóvel matriculado sob o nº 11.968 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 02684 na Secretaria de Estado da Administração.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado



Ofício nº 64/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 28 de agosto de 2023

Processo: SCC 11847/2023

Interessado: Deputado Estadual Volnei Weber

Prezado Senhor,

Em atenção à Indicação nº 30/2023, na qual sugere a doação do imóvel matriculado sob o nº 11.968 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tubarão tendo em vista “necessidade emergente de ampliação da organização, bem como reformas estruturais, que o prédio da APAE está necessitando, uma vez que realiza mensalmente mais de 3 mil atendimentos mensais de saúde envolvendo 24 profissionais de saúde”, informamos da impossibilidade de doação do referido imóvel.

Tem-se como justificativa o entendimento da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (Processo SEA 2921/2021, fl. 73/74) de que “as outorgas de uso de imóveis do Estado de Santa Catarina para entidades com personalidade jurídica de direito privado devem ser realizadas por meio de instrumentos próprios tais como permissão de uso e concessão de uso”.

O imóvel pertence à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE e encontra-se concedido à APAE de Tubarão até o ano de 2028, conforme Termo de Concessão de Uso nº 03/2009.

Portanto, para que entidade permaneça fazendo uso do imóvel para além do prazo mencionado no TCU nº 03/2009, faz-se necessário que a própria entidade solicite a prorrogação da concessão do imóvel. Todavia, a solicitação deverá ser efetuada próxima a data do vencimento da concessão. Tal requerimento poderá ser realizado por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://www.sc.gov.br/servicos/solicitar-doacao-cessao-ou-concessao-de-bens-imoveis>

Respeitosamente,

Moisés Diersmann
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Senhor
VOLNEI WEBER
Deputado Estadual
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PN3JX466**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS DIERSMANN em 28/08/2023 às 19:07:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODQ3XzExODYxXzlwMjNfUE4zSlg0NjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011847/2023** e o código **PN3JX466** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2686/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0030/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, encaminho o Ofício nº 64/2023/SEA/GEIMO/SEDES, da Secretaria de Estado da Administração, contendo informações a respeito de doação de terreno para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Tubarão.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **77NR8080**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 29/08/2023 às 14:07:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODQ3XzExODYxXzlwMjNzdOUjhPOE8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011847/2023** e o código **77NR8080** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.